Discurso Abertura da Formação sobre Extradição

Excelências

Senhora Ministra da Justiça

Senhor Procurador Geral da República

Senhor Provedor da Justiça

Senhora Diretora Nacional da Polícia Judiciária

Senhor Diretor Nacional da Polícia Nacional

Senhora Presidente do tribunal da Relação de Barlavento

Senhora Coordenadora Sénior do Escritório das Nações Unidas contra Droga e Crime

Senhoras e senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público

Senhores representantes da Imprensa Livre

Distintos convidados

Minhas senhoras e meus senhores

Começo a minha intervenção com uma máxima segundo a qual, hodiernamente, mais do que nunca, ninguém pode viver isolado. Como é bom e agradável quando todos nós convivemos em união. A união é, na verdade, a mola propulsora do crescimento não só, económico e social, mas também do crescimento jurídico e humanístico.

Denominações como “aldeia global”, “economia global”, “política global”, “governança global” e “mundo sem fronteiras” são apenas algumas das formas que têm sido empregadas para cognominar um dos mais

impressionantes fenômenos intensificados no plano internacional nos últimos tempos: a "*globalização*"

Em decorrência dessa transnacionalidade, os Estados vêem-se confrontados com enormes desafios colocados, especialmente, pela criminalidade organizada e pelo terrorismo internacional, que, em última instância, podem mesmo chegar a pôr em causa a sua sobrevivência enquanto Estados de direito, tomado em sentido material, ou seja, enquanto ordens jurídicas legitimamente estabelecidas, fundadas no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Perante estes perigos, os Estados têm procurado reagir de diversas formas, que vão desde a tomada de medidas estritamente preventivas e não sancionatórias, a longo prazo, até à utilização dos meios mais agressivos ao seu dispor.

Porém, todas estas medidas tomadas pelos Estados – com maior ou menor legitimidade, com maior ou menor eficácia – deparam com um obstáculo especialmente colocado pelas formas mais evoluídas de criminalidade: o seu carácter transnacional.

Na verdade, parte muito relevante do perigo da criminalidade organizada, e da grande dificuldade que os Estados têm tido em combatê-la de forma eficaz, advém precisamente do seu carácter transnacional, ou seja, do facto de não confinar a sua atividade ao território de um único Estado, podendo afetar diversas ordens jurídicas nacionais. É afinal esta capacidade dos grandes grupos criminosos em operarem em múltiplas zonas geográficas do globo que fatalmente condena ao fracasso as diferentes tentativas dos Estados de lidarem com o fenómeno de forma isolada.

Desde logo, a criminalidade organizada produz graves danos à escala global, pelo que o seu combate exige, paralelamente, uma resposta global. Pense-se,

por exemplo, no branqueamento de capitais, atividade ilícita por excelência do crime organizado, que lhe permite integrar nos mercados globalizados – lícitos – os grandes lucros obtidos através do cometimento de outros crimes, como o tráfico de drogas, armas ou pessoas.

Nesta medida, podemos afirmar que o combate isolado dos Estados ao fenómeno da criminalidade organizada e do terrorismo está condenado ao fracasso, não existindo alternativa à cooperação internacional, nos mais variados níveis. Tendo esta necessidade em conta, os Estados têm vindo, de facto, a adoptar uma multiplicidade de instrumentos jurídicos que regulamentam a cooperação internacional entre as suas diferentes autoridades, nomeadamente judiciárias e policiais. Por um lado, visa-se atingir uma maior colaboração em termos operacionais, através, por exemplo, da organização de investigações conjuntas. Por outro, pretende-se a eliminação das lacunas de punibilidade decorrentes do entrelaçamento das diversas ordens jurídicas.

Seguindo essa dinâmica internacional de aproximação dos Estados, é nesse contexto que a cooperação jurídica internacional tem ganhado destaque pelo mundo. Além dos tratados internacionais já conhecidos por sua lógica de acordo entre os Estados, hoje se reconhece a importância de um Estado cooperativo, capaz de colaborar com a ordem de outro país, não necessariamente através de um tratado.

O auxílio entre órgãos judiciários de diferentes países, se torna, cada vez mais uma necessidade, numa sociedade tão interconectada como a nossa.

De facto, ante à intensificação de fluxos migratórios e a crescente redução das barreiras entre fronteiras não é incomum que pessoas e arguidos em processos criminais que tramitam em seus estados de origem procurem se furtar à aplicação da lei penal, migrando para outros países.

Destarte, é neste sentido, é neste momento que os Estados se prevalecem da extradição como meio necessário de cooperação jurídica para garantir a efetividade da jurisdição penal.

Neste sentido, em pequenas linhas, vale notar que a extradição é um dos meios mais antigos da cooperação judiciária internacional mantida entre os Estados, havendo assim, quem afirma que o instituto jurídico em liça, remonta ao Tratado de Pérola, concluído em 1292 antes Cristo, entre Ramsés II e o Rei dos Hititas.

A atuação conjunta do poder judiciário à escala mundial é efetivamente uma necessidade. Na verdade, a frequência com que temos vindo a tramitar processos de extradição, aliado a complexidade e pertinência das inúmeras questões jurídicas que são colocadas nos processos dispensam quaisquer lucubrações atinentes à importância deste relevante instituto jus publicista no contexto atual.

Por isso é com enorme satisfação que o CSMJ, comparticipa, honrosamente, em estreita articulação com o Conselho Superior do Ministério Público, na organização deste evento formativo que erigiu a cooperação judiciária internacional, com ênfase na Extradição, como pano de fundo, sendo, sem dúvida, a forma mais emblemática e mais solene de cooperação judiciária.

Aproveito este ensejo para os cumprimentar de forma especial e calorosa, agradecendo a presença dos colegas magistrados que deixaram as suas comarcas para participar neste evento formativo e bem assim os especialistas da área que aceitaram partilhar connosco os seus conhecimentos e a sua vasta e especializada experiência neste domínio a quem dou as boas vindas à cidade da Praia, com votos de uma ótima estadia no nosso permeio. Para além da partilha da sua experiência que vai permitir-nos conhecer melhor as boas práticas de outras paragens, a vossa presença corporiza a importância

que as parcerias têm para se encontrar respostas adequadas aos desafios que as novas exigências colocam a todos nós.

Um bem haja a todos e votos de uma boa jornada de trabalho.